



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com inscrições abertas aos interessados no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de laboratórios para realização de análises laboratoriais necessárias ao Serviço de Inspeção Municipal deste Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 113/2023 e alterações posteriores.

## **I – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Edital o credenciamento de laboratórios para realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Boa Vista do Sul/RS.

**1.2** - O objetivo deste processo é credenciar laboratórios qualificados para a realização de análises necessárias à garantia da sanidade dos produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no SIM e SUSAF-RS (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte).

**1.3** - Será de responsabilidade do Município, através do profissional competente do Serviço de Inspeção Municipal, a coleta das amostras e envio ao laboratório escolhido pelo estabelecimento credenciado.

**1.4** - A escolha dentre os laboratórios credenciados, bem como o pagamento pelos serviços de análises e de envio das amostras, ficará a cargo exclusivo das agroindústrias/empresas registradas, não havendo nenhum custo ao Município com os serviços objeto do edital. As despesas são variáveis de acordo com o tipo de amostra e o tipo de análise oficial solicitada. De acordo com norma em vigor, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

**1.5** - Para realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul e do SUSAF, o laboratório deve adotar métodos oficiais, padronizados e validados pelo órgão competente, realizando, no mínimo, as seguintes análises:

### **MICROBIOLÓGICAS:**

#### **ÁGUA**

1. Coliformes totais
2. Escherichia coli

#### **CARNE DE AVES**

1. Escherichia coli/g
2. Aeróbios mesófilos/g
3. Salmonella 25g
4. Estafilococos coagulase positiva/g
5. Clostridium perfringens/g



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6. Enterobacteriaceae

**CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS**

1. Escherichia coli/g
2. Aeróbios mesófilos/g
3. Salmonella 25g
4. Estafilococos coagulase positiva/g
5. Clostridium perfringens/g
6. Enterobacteriaceae

**PESCADOS**

1. Salmonella/25g
2. Estafilococos coagulase positiva
3. Escherichia coli/g
4. Histamina

**OVOS**

1. Contagem padrão
2. Salmonella 25g
3. Estafilococos aureus/g
4. Coliformes a 45°
5. Enterobacteriaceae
6. Escherichia coli/g

**LEITE E DERIVADOS**

1. Enterotoxinas estafilocócicas
2. Salmonella 25g
3. Estafilococos coagulase positiva
4. Escherichia coli g

**FÍSICO- QUÍMICAS:**

**ÁGUA**

1. Turbidez
2. Cor
3. Ph

**CARNE DE AVES, BOVINA, SUÍNA OU OUTRAS**

1. Lipídios / gordura
2. Proteína
3. Umidade
4. Nitritos
5. Nitratos
6. Cinzas
7. Cloreto
8. pH

**PESCADOS**

1. Bases voláteis totais
2. Fósforo
3. pH
4. Relação umidade/ proteína

**OVOS E DERIVADOS**

1. Cinzas
2. Proteína
3. Gordura
4. pH
5. Sólidos totais

**LEITE E DERIVADOS**

1. Matéria gorda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

2. Umidade
3. Lipídios
4. Proteínas

1.6. Não há garantia da quantidade de serviço que poderá ser prestada.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

2.1 – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste Edital e aos requisitos da última edição em vigor das normas da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.4. A distribuição da demanda no presente chamamento público será à critério e escolha de terceiros (agroindústrias/empresas), beneficiários diretos da prestação dos serviços.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**III - DOS DOCUMENTOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3.1.** As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo I** do presente Edital;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo II** do Edital;
- l) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo III**;
- m) **Alvará sanitário**, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente, em vigor;
- n) **Certificado de Registro** do laboratório junto ao Conselho de Classe competente, em vigor; e
- o) **Certificado(s) de Responsabilidade Técnica** do(s) responsável(is) pelo laboratório, em vigor.

**3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

**3.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS.

**4.2.** As amostras enviadas para análise oficial serão encaminhadas ao laboratório com formulário específico, lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente.

**4.3.** As amostras utilizadas para contraprova ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao Serviço de Inspeção Municipal, observando-se as normas de segurança vigente.

**4.4.** Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos animais, alvos dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS.

**4.5.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

**V - DO PAGAMENTO:**

**5.1.** As despesas decorrentes das análises oficiais e do envio das mesmas aos laboratórios são de responsabilidade dos estabelecimentos sob registro no Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS, conforme normas vigentes.

**VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**6.1** - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**6.2** – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de **60 (sessenta) meses** a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**VII– DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

**7.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para os estabelecimentos pagantes. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

### **VIII - DOS RECURSOS:**

**8.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.boavistadosul.rs.gov.br](http://www.boavistadosul.rs.gov.br).

**8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**8.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**8.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**8.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**8.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

**9.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**9.1.2.** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

**I)** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

**II)** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**III) para inconformidade GRAVE:**

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:**

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**9.1.2.1.** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

**9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**9.2.** Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

**9.3.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**9.4.** Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

**9.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**9.6.** No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

**9.6.1.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2.** A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**10.3.** Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

**10.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**XI - DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **Anexo I** - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; **Anexo II** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; **Anexo III** – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço; **Anexo IV** - Minuta de Termo de Credenciamento; e **Anexo V** – Termo de Referência.

**11.2** - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**11.3** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**11.4** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**11.5** - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**11.6** - Fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Boa Vista do Sul, 09 de julho de 2025.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e  
aprovado nos termos da  
Lei Federal nº 14.133/2021

Carina Carminatti Milchareck  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 98.592



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
REABILITADOS OU APRENDIZ**

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 005/2025, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS  
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 005/2025, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO IV  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **xxxxxxx**, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliada a Rua xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Chamamento Público nº 005/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS, necessárias à garantia da sanidade dos produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e no SUSAF-RS (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte).

1.2. Será de responsabilidade do Município, através do profissional competente do Serviço de Inspeção Municipal, a coleta das amostras e envio ao laboratório escolhido pelo estabelecimento registrado.

1.3. A escolha dentre os laboratórios credenciados, bem como o pagamento pelos serviços de análises e de envio das amostras, ficará a cargo das agroindústrias/empresas registradas. As despesas são variáveis de acordo com o tipo de amostra e o tipo de análise oficial solicitada. De acordo com norma em vigor, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

1.4. Para realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul e do SUSAF-RS, a CRENCIADA deve adotar métodos oficiais, padronizados e validados pelo órgão competente, realizando, no mínimo, as seguintes análises:

xxxx

1.5. Não há garantia da quantidade de serviço que poderá ser prestada.

**2.0 DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com a execução dos serviços prestados.

**2.2.** O pagamento pelos serviços de análises e de envio das amostras, ficará a cargo das agroindústrias/empresas registradas.

**3.0 DOS PRAZOS:**

3.1. A vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até xx de xxxx de xxxx, desde que atendidos os requisitos do art. 106 da lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da referida lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida ainda a extinção contratual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sem ônus para qualquer das partes.

**4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1. O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS.

4.2. As amostras enviadas para análise oficial serão encaminhadas ao laboratório com formulário específico, lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente.

4.3. As amostras utilizadas para contraprova ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao Serviço de Inspeção Municipal, observando-se as normas de segurança vigente.

4.4. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos animais, alvos dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Boa Vista do Sul/RS.

4.5. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através do servidor \_\_\_\_\_ da Secretaria \_\_\_\_\_.

**5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS**

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

#### **8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXX

XXXXXXXXX

**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO V

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 291/2025**  
**DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Natureza do(s) Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	
<input type="checkbox"/> Informática - TIC		<input type="checkbox"/> Concessão/permmissão de uso	
<input type="checkbox"/> Locações			

Modalidade sugerida	
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão presencial
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – Registro de preços	<input type="checkbox"/> Pregão presencial – Registro de preços
<input type="checkbox"/> Concorrência eletrônica	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Leilão
<input checked="" type="checkbox"/> Chamamento/Credenciamento	<input type="checkbox"/> Chamada Pública – Merenda escolar

Regime de Execução do Objeto		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado
<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa	<input type="checkbox"/> Contratação integrada	<input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	<input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global	<input type="checkbox"/> Empreitada integral
<input type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo):		

Modo de fornecimento	
<input type="checkbox"/> Integral	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelado

Nível de julgamento		
<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Item	<input type="checkbox"/> Por Lote

Forma e critérios de seleção do fornecedor		
Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Melhor Técnica	<input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico	<input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico
<input checked="" type="checkbox"/> Outra: com seleção a critério de terceiros – Agroindústrias/empresas do Município		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Instrumento de contratação		
<input type="checkbox"/> Empenho	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Credenciamento	<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços

Catálogo Eletrônico de Padronização
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização</b> , cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: O Município não possui catálogo.
<input type="checkbox"/> Não se aplica ( <i>Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico</i> ).

Objeto/Itens					
Nº	Descrição Completa do Item	Qtde	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇO Nº 1530/2025, EM ANEXO.	1	un	0,00	0,00
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>0,00</b>
<b>*NÃO HAVERÁ NENHUM CUSTO OU DESPESA PARA O MUNICÍPIO COM O OBJETO DESTES PROCESSOS.</b>					

Prazo Contratual	
<input type="checkbox"/> Não se aplica.	
<input type="checkbox"/> Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: <b>XX mês(es).</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21. <i>"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."</i>	<b>Vigência inicial do contrato: 60 (SESSENTA) MESES</b>
<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21	

Forma de pagamento
<input checked="" type="checkbox"/> Outra forma: O pagamento pelos serviços de análises e de envio das amostras, ficará a cargo das agroindústrias/empresas registradas, não havendo nenhum custo ao Município com os serviços objeto do edital.

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)	
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, cfe. detalhado abaixo
<b>Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:</b> Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos da última edição em vigor das normas da ABNT NBR ISO/IEC 17025. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos: a) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente, em vigor; b) Certificado de Registro do laboratório junto ao Conselho de Classe competente, em vigor; e c) Certificado(s) de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) pelo laboratório, em vigor.	

Estimativa do valor da Contratação
<b>NÃO HAVERÁ NENHUM CUSTO OU DESPESA PARA O MUNICÍPIO COM O OBJETO DESTES PROCESSOS.</b>

Adequação orçamentária	
<input type="checkbox"/> Não se aplica, pois se trata de SRP.	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica, pois se trata de prestação de serviços sem ônus ao Município.

### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Boa Vista do Sul, 26 de junho de 2025.

---

**ARNILDO PERUCHINI**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**